



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.254

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 10.000, DE 29 DE MAIO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

**Reconhece de Utilidade Pública a ACSocial - Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a ACSocial - Assessoria e Consultoria para Inclusão Social, localizada no Município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de maio de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**LEI Nº 10.003, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Determina que as escolas estaduais de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba disponibilizem o boletim escolar eletrônico.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba obrigadas a disponibilizarem o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas, frequência e observações acerca do comportamento do aluno, através da internet.

**§ 1º** Para o disposto no art. 1º, o Governo do Estado deverá proporcionar os recursos técnicos necessários que viabilizem a implantação do boletim escolar na forma eletrônica através do site da Secretaria de Estado da Educação.

**§ 2º** As escolas deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma senha e cartilha explicando detalhadamente como proceder para acessar o boletim eletrônico.

**Art. 2º** As escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim escolar eletrônico.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de junho de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**LEI Nº 10.004, DE 06 DE JUNHO DE 2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios residenciais, comerciais e industriais, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as regras básicas para a realização obrigatória de

vistorias periciais, trienais e respectivas manutenções periódicas nas edificações constituídas por unidades autônomas no Estado da Paraíba, sejam públicas ou privadas, assim como estabelece regras de prevenção de danos aos consumidores adquirentes e usuários de imóveis, nos termos do art. 5º, XXXII e art. 24, VIII, ambos da Constituição Federal.

**Art. 2º** É direito dos proprietários, possuidores e circunvizinhos das unidades autônomas de imóvel edificado, verificar periodicamente as condições físicas do conjunto estrutural do prédio, e exigir dos responsáveis pela administração do respectivo condomínio o implemento da vistoria técnica-pericial de que trata esta Lei, com vistas a atestar as suas solidez e segurança.

**§ 1º** A vistoria técnica de que trata esta Lei, deverá analisar:

- 1 - fundações, colunas, lajes, marquises, tetos e fachadas;
- 2 - funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, de uso comum ou individual;
- 3 - estado de conservação, funcionamento, validade e uso dos extintores de incêndio e do conjunto hidráulico para incêndio, mangueiras e seus acessórios;
- 4 - estado de conservação dos reservatórios de água, tanto superiores quanto inferiores;
- 5 - estado de conservação dos reservatórios de esgotamento sanitário.

**§ 2º** O direito assegurado no caput não exclui a competência e responsabilidade legal dos órgãos municipais, incumbidos do poder da polícia regulador das edificações, e nem do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, sobre suas atribuições legais.

**Art. 3º** A vistoria de que trata esta Lei deverá ser realizada trienalmente, por iniciativa do condomínio de unidades autônomas, através de profissional de engenharia ou de empresa associada ao Sindicato da Construção Civil no Estado da Paraíba, com habilitação específica atestada pelo CREA/PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba, com base nas normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para operação, uso e manutenção das edificações.

**§ 1º** O conteúdo material das normas da ABNT referidas no caput deste artigo passa a ser de cumprimento obrigatório no Estado da Paraíba.

**§ 2º** As vistorias de que trata esta Lei não desobrigam os condomínios de realizarem as revisões periódicas indicadas no Manual do Adquirente e Usuário de imóveis e nas normas técnicas brasileiras.

**Art. 4º** As vistorias serão realizadas nas edificações com unidades autônomas residenciais, públicas ou particulares, com mais de 5 (cinco) anos da concessão do habite-se pelo órgão municipal, ou em prazo menor se o condomínio solicitante ou o órgão governamental competente entenderem conveniente.

**Art. 5º** O profissional ou a empresa responsável pela realização da vistoria elaborará, ao término dos trabalhos, laudo pericial circunstanciado sobre o estado de conservação da edificação, que será registrado no CREA/PB, através de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, firmado pelo engenheiro responsável por sua elaboração, depois de decorrido o prazo de cumprimento das orientações sugeridas, quando for o caso, ou imediatamente se não houver sua necessidade.

**Parágrafo único.** O registro da ART perante o CREA/PB deverá ser feito diretamente pelo responsável técnico, que se encarregará de fornecer uma via do mesmo ao condomínio solicitante e ao proprietário da empresa construtora do imóvel vistoriado.

**Art. 6º** Havendo descumprimento por parte do condomínio das exigências relacionadas no termo de vistoria, o engenheiro responsável deverá denunciar o fato às autoridades competentes nos níveis municipal e estadual, para tomada das providências que se fizerem necessárias, inclusive a de interdição com a consequente desocupação de todo o conjunto imobiliário, na iminência de seu possível desmoronamento.

**Parágrafo único.** O cumprimento das exigências de que trata o caput deste artigo, não exclui a responsabilidade do construtor destinatário final e equiparado, respondendo pelos eventuais danos materiais e/ou morais.

**Art. 7º** Os construtores entregarão aos adquirentes de imóveis, por ocasião da efetiva entrega do bem, o Manual do Adquirente e Usuários de Imóveis que conterà, dentre outras, as informações necessárias e úteis em linguagem clara e adequada, sobre:

I - todos os produtos utilizados na obra, com a especificação, de quantidade, qualidade, prazo de validade, identificação completa do fabricante e do comerciante, endereço, condições de utilização, manutenção e periodicidade;

II - as normas de utilização do bem, com o destaque necessário para as regras de segurança e para eventuais riscos, dentre outras, as relativas às modificações da edificação, das áreas comuns e privativas;

III - o estudo do solo, com as especificações técnicas e eventual tratamento dado;

IV - as especificações estruturais, cálculo e demais normas de segurança e manutenção.

**§ 1º** O manual do Adquirente e Usuário de Imóveis será arquivado pelo construtor no CREA/PB

**§ 2º** As informações que tratam os incisos III, IV e V do caput desta artigo serão apresentadas ao consumidor adquirente por ocasião das negociações para aquisição do imóvel e efetivamente entregue no momento da assinatura do pré-contrato, sem prejuízo de sua inclusão resumida no Manual do Adquirente e Usuários de Imóveis.

**§ 3º** O construtor entregará ao adquirente, por ocasião da efetiva entrega do imóvel, sem qualquer ônus, cópia de todas as plantas da edificação.

**Art. 8º** Todas as despesas relacionadas com a contratação de profissional habilitado, taxas de registro e elaboração dos serviços necessários, correrão por conta exclusivas do condomínio ou órgão público solicitante.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de junho de 2013.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 10.005, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES**

**Dispõe sobre pedido de cancelamento de compras parceladas em faturas de cartões de crédito e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as administradoras de cartões de crédito obrigadas a realizar, no momento da solicitação, o cancelamento das compras efetuadas através de cartão de crédito na modalidade de parcelamento.

**Art. 2º** O cancelamento das compras parceladas deverá ser solicitado pelo titular do cartão, independente de consulta, autorização ou aviso prévio ao estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço de qualquer natureza.

**Art. 3º** A solicitação de cancelamento das compras parceladas somente será aceita se realizada antes do pagamento da primeira parcela, independente da data de fechamento da fatura.

**Art. 4º** Para realização do cancelamento das compras parceladas, o titular do cartão de crédito deverá informar as razões do pedido de cancelamento, que deverão constar do banco de dados da administradora de cartões de crédito.

**Parágrafo único.** Realizado o cancelamento das compras parceladas, as administradoras de cartões de crédito deverão informar no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas), as razões do pedido ao estabelecimento comercial ou prestador de serviço.

**Art. 5º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, comprovada a ocorrência de fraude ou simulação no pedido de cancelamento, as administradoras de cartões de crédito poderão lançar, em parcela única, o valor total da compra mediante solicitação do estabelecimento comercial ou prestador de serviço.

**Art. 6º** A inobservância das disposições contidas nesta Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 7º** Aos órgãos de defesa do consumidor cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de junho de 2013.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 10.006, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA**

**Dispõe sobre a exigência legal da contratação de seguros patrimonial que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás, por parte das casas noturnas e casas de recepção instaladas em todo o Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para obter alvará de funcionamento, toda casa noturna instalada em território paraibano precisa apresentar, entre os documentos já exigidos legalmente, haja contrato de seguro que cubra danos decorrentes de fogo e explosão de gás.

**Art. 2º** O referido seguro deve cobrir não somente danos materiais, como também danos corporais e danos morais sofridos por terceiros, no caso seus clientes, em função de ação ou omissão dos responsáveis por esses estabelecimentos.

**Art. 3º** O seguro contratado deve ter cobertura ampla, pela qual o prejuízo deve ser indenizado até nos casos de incêndio criminoso, desde que esta ação criminoso não tenha partido do segurado, e sim por irresponsabilidade de alguém dentro do estabelecimento.

**Art. 4º** Compete aos órgãos fiscalizadores fazer a exigência da contratação desse seguro para concessão do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de junho de 2013.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 10.007, DE 06 DE JUNHO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Dispõe sobre a comercialização de brinquedos, réplicas, simulacros de armas de fogo ou similares no comércio varejista no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Proíbe a comercialização, utilização e exibição de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, estimulem ou façam apologia à violência, no comércio varejista do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Caberá à Administração Estadual realizar convênios e parcerias para promover campanhas de divulgação e conscientização da população, sobre os malefícios que podem advir com a utilização de brinquedos que estimulem a violência.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, de forma a garantir a sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de junho de 2013.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.004 de 06 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1328/1329/1330/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.600.000,00** (três milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390	10	200.000,00
10.302.5154-4734- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390 4490	72 10	3.000.000,00 400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.600.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	400.000,00
10.302.5154-4052- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3391	10	200.000,00
10.302.5154-4734- MANUTENÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3190	72	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.600.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.005 de 06 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1335/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.006 de 06 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1241/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.007 de 06 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1355/2013,

**D E C R E T A:**

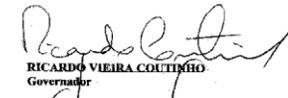
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 162.791,03 (cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5135-4469- OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE	4490	00	162.791,03
<b>TOTAL</b>			<b>162.791,03</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁUZIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.008 de 06 de junho de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1354/2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

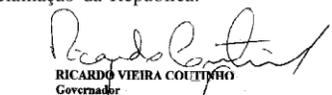
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5135-4469-OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE	4490	06	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5135-4273-ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRAL E PROFISSIONALIZAÇÃO	3390	06	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARÁBILHA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA Nº. 074 / 2013

João Pessoa, 31 de maio de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

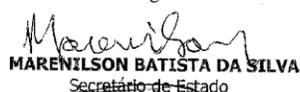
e tendo em vista o prolongamento da estiagem que assola o Estado da Paraíba desde 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a etapa de vacinação contra febre aftosa de maio 2013 até o dia 20/06/13.

**Art. 2º** - Ficam os produtores obrigados a vacinarem seus rebanhos no prazo acima estipulado e comprovarem a vacinação com a regularização de seus cadastros junto aos escritórios da Defesa Agropecuária, até 5(cinco) dias após a vacinação.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia****CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL****DELIBERAÇÃO Nº 3480**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de junho 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

**DELIBERA:**

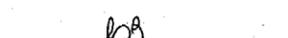
**Art. 1º** Homologar as licenças emitidas **LO Nº 3718/2012** - EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-004803/TEC/LO-3434; **LO Nº 3719/2012** - AJA-INDUSTRIA DE PRODUTOS SINTÉTICOS E MADEIRA LTDA - SUDEMA - 2012-004786/TEC/LO-3430; **LO Nº 4465/2012** - EMATEL EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA - SUDEMA - 2012-007207/TEC/LO-3871; **LI Nº 632/2013** - CRE ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2013-000341/TEC/LI-1915; **AA Nº 1260/2013** - INVESTIGÁS LOCAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2013-002185/TEC/AA-1946; **AA Nº 1263/2013** - POSTO PLANALTO LTDA - SUDEMA - 2013-002049/TEC/AA-1937; **AA Nº 1264/2013** - TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2013-001717/TEC/AA-1931; **LO Nº 1327/2013** - VIACAO SANTA ROSA LTDA - SUDEMA - 2013-000048/TEC/LO-4492; **LO Nº 1354/2013** - POLLYANNA NEVES FERREIRA - SUDEMA - 2012-009014/TEC/LO-4426; **LI Nº 1355/2013** - SUAMYR ARAUJO ALEXANDRE - SUDEMA - 2013-000238/TEC/LI-1913; **LO Nº 1356/2013** - ASTRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2013-000372/TEC/LO-4598; **LI Nº 1357/2013** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2013-000977/TEC/LIO-4760; **LO Nº 1358/2013** - BRANDÃO RECICLAGENS LTDA - SUDEMA - 2013-002050/TEC/LO-5007; **LO Nº 1359/2013** - M DE FATIMA SILVA - FARMACIA - SUDEMA - 2012-003061/TEC/LO-0850; **LO Nº 1360/2013** - ALBERTO NÓBREGA DE MEDEIROS - BAR - ME - SUDEMA - 2010-005693/TEC/LO-1993; **LP Nº 1363/2013** - LTL CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-002491/TEC/LP-1589; **LO Nº 1379/2013** - TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - SUDEMA - 2013-002245/TEC/LO-5060; **LI Nº 1380/2013** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2013-002322/TEC/LI-2107; **LO Nº 1389/2013** - ENEL EMPRESA DE NEGOCIOS E ENGENHARIA LT - SUDEMA - 2013-001666/TEC/LO-4931; **LO Nº 1390/2013** - ANTÔNIO SÉRGIO LOPES - SUDEMA - 2013-002575/TEC/LO-5151; **LO Nº 1391/2013** - JACELITA FERREIRA DA SILVA (JOTA GÁS) - SUDEMA - 2013-000208/TEC/LO-4548; **LO Nº 1392/2013** - CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLICIA MILITAR DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-004305/TEC/LO-3354; **LA Nº 1393/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEL SHOPPING LTDA - SUDEMA - 2012-008791/TEC/LA-0264; **LO Nº 1394/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEL SHOPPING LTDA - SUDEMA - 2010-003919/TEC/LO-1389; **LI Nº 1395/2013** - AGROINDUSTRIAL ARVORE ALTA LTDA - SUDEMA - 2011-000218/TEC/LI-0058; **LO Nº 1396/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS OSANAN LTDA - SUDEMA - 2011-003968/TEC/LO-1306; **AA Nº 1397/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA DO GALO LTDA - EPP - SUDEMA - 2011-006220/TEC/AA-1958; **LO Nº 1398/2013** - FRANCENILDA DANTAS DE MEDEIROS (POSTO BRASIL) - SUDEMA - 2007-005835/TEC/LO-1434; **LO Nº 1399/2013** - REVENDA DE COMBUSTÍVEIS BEZERRA CAVALCANTI LTDA - SUDEMA - 2012-000369/TEC/LO-2315; **LO Nº 1400/2013** - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-006712/TEC/LO-3747; **LO Nº 1401/2013** - COMPECC - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2012-008028/TEC/LO-4115; **LI Nº 1402/2013** - ROZALI GUEDES CABRAL DE QUEIROZ - SUDEMA - 2012-009096/TEC/LI-1886; **LI Nº 1403/2013** - CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA - SUDEMA - 2013-000416/TEC/LI-1922; **LI Nº 1404/2013** - ML MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-000726/TEC/LI-1951; **LI Nº 1405/2013** - ML MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-000728/TEC/LI-1952; **LI Nº 1406/2013** - R.M.R. INDUSTRIA E COM. DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2013-001450/TEC/LI-2032; **LO Nº 1407/2013** - PRONTAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME - SUDEMA - 2013-001635/TEC/LO-4923; **LI Nº 1408/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-001821/TEC/LI-2065; **LI Nº 1409/2013** - SEIXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - SUDEMA - 2013-002090/TEC/LI-2087; **LO Nº 1410/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-002098/TEC/LO-5027; **LO Nº 1411/2013** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2013-002099/TEC/LO-5028; **LO Nº 1412/2013** - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2013-002368/TEC/LO-5095; **AA Nº 1413/2013** - MARTINO E VICENZO LTDA. - SUDEMA - 2013-002463/TEC/AA-1958; **LO Nº 1414/2013** - WILSON VELOSO DA SILVA JUNIOR - SUDEMA - 2012-004011/TEC/LO-3307; **LO Nº 1415/2013** - JOSE LYNDON JOHNSON DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2013-001758/TEC/LO-4952; **LO Nº 1416/2013** - JOSÉ ADONIAS DA SILVA - SUDEMA - 2013-001760/TEC/LO-4954; **LO Nº 1417/2013** - M & V CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2013-002364/TEC/LO-5094; **LO Nº 1418/2013** -

REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA - SUDEMA - 2013-000937/TEC/LO-4751; **LO N° 1419/2013** - MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS - SUDEMA - 2013-002066/TEC/LO-5014; **LO N° 1420/2013** - MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS - SUDEMA - 2013-002067/TEC/LO-5015; **LO N° 1421/2013** - PREMOVEIS COMERCIO LTDA. - SUDEMA - 2012-003755/TEC/LO-3240; **AA N° 1422/2013** - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE MANGUBA DE DENTRO - SUDEMA - 2013-000772/TEC/AA-1907; **LI N° 1424/2013** - VIEIRA MORAIS & DANTAS CONST. E INC. LTDA - SUDEMA - 2013-001720/TEC/LI-1517; **LI N° 1425/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO - SUDEMA - 2013-002603/TEC/LI-2140; **LO N° 1426/2013** - NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2011-003445/TEC/LO-1134; **LI N° 1427/2013** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2013-000004/TEC/LI-1894; **LO N° 1428/2013** - LUCIANO ERICK SOUZA FIGUEIREDO (RECOPEV) - AUTO PEÇAS E SERVIÇOS. - SUDEMA - 2013-000166/TEC/LO-4529; **LO N° 1429/2013** - RENATA TRAJANO AMORIM-ME (GUEDES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2013-001563/TEC/LO-4902; **LO N° 1430/2013** - ALINE PRISCILA DE OLIVEIRA DANTAS GOMES - SUDEMA - 2013-001801/TEC/LO-4966; **LO N° 1431/2013** - JOCELIO CARVALHO DE MELO - SUDEMA - 2013-002112/TEC/LO-5030; **LO N° 1432/2013** - TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SUDEMA - 2013-002188/TEC/LO-5043; **LI N° 1433/2013** - HENRIQUE FIEL LOURENÇO DA SILVA - SUDEMA - 2013-002520/TEC/LI-2131; **LI N° 1434/2013** - HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-002419/TEC/LI-2119; **LO N° 1435/2013** - MIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA - SUDEMA - 2013-002504/TEC/LO-5132; **LI N° 1436/2013** - CONSTRUTORA EVEREST LTDA - SUDEMA - 2013-002631/TEC/LI-2144; **LO N° 1437/2013** - JOSÉ CIPRIANO FILHO-ME (CIMABY CONSTRUÇÕES) - SUDEMA - 2013-002760/TEC/LO-5203; **LP N° 1438/2013** - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ESPERANÇA - SUDEMA - 2013-002773/TEC/LP-1615; **LO N° 1439/2013** - W.A - BARRETO & CIA LTDA - SUDEMA - 2012-007126/TEC/LO-3843; **LO N° 1440/2013** - A S DE CASTRO E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-007255/TEC/LO-3884; **LA N° 1441/2013** - VIA OESTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2009-005905/TEC/LA-0173; **LO N° 1442/2013** - VIA OESTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2009-005910/TEC/LO-1802; **LO N° 1443/2013** - T.N COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - SUDEMA - 2010-004448/TEC/LO-1588; **LO N° 1444/2013** - J F SOARES & CIA LTDA - SUDEMA - 2011-000293/TEC/LO-0108; **LO N° 1445/2013** - THIAGO LIMA SILVA - SUDEMA - 2012-001652/TEC/LO-2581; **LO N° 1446/2013** - ALAIN DELON SILVA OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-000880/TEC/LO-4728; **LO N° 1447/2013** - PANIFICADORA FLORENZA LTDA - SUDEMA - 2013-001183/TEC/LO-4806; **LO N° 1448/2013** - J.P. INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS BEIJA FLOR LTDA. - SUDEMA - 2013-001441/TEC/LO-4875; **AA N° 1449/2013** - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2013-001994/TEC/AA-1933; **LO N° 1450/2013** - CONSTRUTORA MONTREAL LTDA-EPP - SUDEMA - 2013-002151/TEC/LO-5036; **LO N° 1451/2013** - REVENDIDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA. - SUDEMA - 2013-002228/TEC/LO-5057; **AA N° 1452/2013** - JAIRO CARVALHO DIAS - SUDEMA - 2013-002259/TEC/AA-1949; **LI N° 1453/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - SUDEMA - 2013-002411/TEC/LI-2117; **LO N° 1454/2013** - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SUDEMA - 2013-002476/TEC/LO-5131; **LO N° 1455/2013** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2013-002647/TEC/LO-5171; **LO N° 1456/2013** - PICUI COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-001140/TEC/LO-0365; **LO N° 1457/2013** - FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO- POSTO SOLEDADE - SUDEMA - 2010-000684/TEC/LO-0197; **AA N° 1458/2013** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2013-003013/TEC/AA-1973; **LA N° 1459/2013** - FRANCISCO DE ASSIS GARCIA DO NASCIMENTO- POSTO SOLEDADE - SUDEMA - 2010-001408/TEC/LA-0040; **LO N° 1460/2013** - AUTO POSTO SABUGI LTDA - SUDEMA - 2010-006025/TEC/LO-2066; **LP N° 1461/2013** - MARBENE ALENCAR DE SOUZA - SUDEMA - 2012-007645/TEC/LP-1242; **LO N° 1462/2013** - CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-008500/TEC/LO-1815; **LO N° 1463/2013** - AFL GÁS NATURAL LTDA. - SUDEMA - 2012-008626/TEC/LO-4305; **LO N° 1464/2013** - AFL GÁS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2012-008628/TEC/LO-4306; **LO N° 1465/2013** - GRÁFICA JB LTDA - SUDEMA - 2013-000855/TEC/LO-4723; **LO N° 1467/2013** - L2A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-000972/TEC/LO-1478; **LO N° 1468/2013** - L2A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-000973/TEC/LO-1479; **LO N° 1469/2013** - SO BRITAS LTDA - SUDEMA - 2013-001219/TEC/LO-4824; **LO N° 1470/2013** - MARIA SENEIDE MOREIRA MOURA - SUDEMA - 2013-002193/TEC/LO-5046; **LO N° 1471/2013** - ADRIANE SOUZA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2013-002297/TEC/LO-5074; **LI N° 1472/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2013-002518/TEC/LI-2130; **LO N° 1474/2013** - PC CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-002670/TEC/LO-5174; **LO N° 1475/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS EC LTDA - SUDEMA - 2013-002403/TEC/LO-5103; **LA N° 1476/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS EC LTDA - SUDEMA - 2013-002399/TEC/LA-0304; **LO N° 1477/2013** - FADA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-000275/TEC/LO-1416; **LI N° 1478/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - SUDEMA - 2013-002610/TEC/LI-2142; **LO N° 1479/2013** - VAMBERTO SOUZA SILVA FILHO-ME - SUDEMA - 2013-001856/TEC/LO-4977; **LO N° 1480/2013** - ROSEANE GALVÃO BARBOSA GOMES - SUDEMA - 2013-001248/TEC/LO-4826; **LO N° 1481/2013** - ALVARO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS LTDA - SUDEMA - 2012-009074/TEC/LO-4457; **LO N° 1482/2013** - MERCADINHO FARIAS LTDA - SUDEMA - 2013-001534/TEC/LO-4897; **LO N° 1483/2013** - ADAILTON PEREIRA DA SILVA - ME - SUDEMA - 2013-000325/TEC/LO-4579; **LP N° 1484/2013** - INSTITUTO NACI-

ONAL DO SEMIÁRIDO - SUDEMA - 2013-001854/TEC/LP-1529; **LO N° 1485/2013** - CRISTAL CONSTRUTORA LTDA. - SUDEMA - 2013-002308/TEC/LO-5075; **LO N° 1486/2013** - MAXIMUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2013-002354/TEC/LO-5092; **LO N° 1487/2013** - PC CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2013-002669/TEC/LO-5173; **LO N° 1488/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-001638/TEC/LO-4924; **LO N° 1489/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-001639/TEC/LO-4925; **LI N° 1490/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-001641/TEC/LI-2044; **LO N° 1491/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-001642/TEC/LO-4926; **LI N° 1492/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-001644/TEC/LI-2045; **LO N° 1493/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-002538/TEC/LO-5139; **LO N° 1494/2013** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2013-002540/TEC/LO-5141; **LO N° 1495/2013** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS FERRARI LTDA - SUDEMA - 2007-004913/TEC/LO-1190; **LO N° 1496/2013** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GEISEL - LTDA - SUDEMA - 2011-006347/TEC/LO-1990; **LA N° 1497/2013** - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS GEISEL - LTDA - SUDEMA - 2011-006349/TEC/LA-0111; **AA N° 1498/2013** - PEDRO BELARMINO DA SILVA - SUDEMA - 2013-002699/TEC/AA-1963; **LO N° 1499/2013** - INDÚSTRIA E TRANSPORTE SANTIAGO LTDA - SUDEMA - 2012-008230/TEC/LO-4184; **LO N° 1500/2013** - MARCOS SANTOS DE JESUS ME - SUDEMA - 2012-008874/TEC/LO-4380; **LO N° 1501/2013** - JOÃO JOSE GOMES (CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO) - SUDEMA - 2012-008875/TEC/LO-4381; **LO N° 1502/2013** - ECOCLINICA S/C LTDA - SUDEMA - 2013-002559/TEC/LO-5144; **AA N° 1503/2013** - USINA MONTE ALEGRE S/A - SUDEMA - 2011-005634/TEC/AA-0114; **LI N° 1504/2013** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - SUDEMA - 2013-002829/TEC/LI-2164; **LA N° 1505/2013** - AUTO POSTO SABUGI LTDA - SUDEMA - 2013-001493/TEC/LA-0294;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

#### DELIBERAÇÃO N° 3481

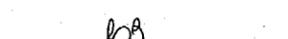
**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Junho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981: após apreciação do processo SUDEMA N° 2011- DIEGO FRANCISCO DE SOUSA SILVA Auto de Infração n° 05387- Jacaré – Cabedelo.

#### DELIBERA

Art. 1.º - O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

#### DELIBERAÇÃO N° 3482

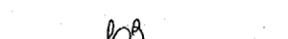
**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Junho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981: após apreciação do processo SUDEMA N° 2012- 007077 – MATHEUS RAMALHO DE LIMA – Licença de Instalação.

#### DELIBERA

Art. 1.º - O plenário aprovou pela homologação da Licença de Instalação.

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

#### DELIBERAÇÃO N° 3483

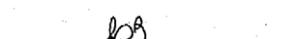
**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Junho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981: após apreciação do processo SUDEMA N° 2012- 007297 – MIBRA MINERIOS LTDA – Licença de Operação.

#### DELIBERA

Art. 1.º - O plenário aprovou pela não homologação da Licença de Operação.

Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

## Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ESPERANCA

PORTARIA Nº 00242/2013/CAD

4 de Março de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ESPERANCA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0155412013-6, 0155382013-4, 0155352013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/03/2013.

1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00242/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.184.752-8	EDINALDO FRANCISCO NEVES 63339512768	R ANTONIO FLOR, Nº 81 - CENTRO	MONTADAS / PB	NORMAL
16.175.446-5	JOSE EDMIR TAVARES DA SILVA 03072920451	R JOAQUIM FONSECA, Nº 649 - CENTRO	AREIAL / PB	NORMAL
16.174.335-8	SIMONE CRISTINA MARTINS SOARES RODRIGUES 05122454442	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 240 - CENTRO	ESPERANCA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PEDRAS DE FOGO

PORTARIA Nº 00428/2013/CAD

24 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PEDRAS DE FOGO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0429282013-9 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SERGIO DE ALENCAR CUNHA  
COLETOR

Anexo da Portaria Nº 00428/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.621-9	EDUARDO JOSE RODRIGUES DA SILVA	R INDEPENDIA, Nº s/n - ZONA RURAL	PILAR / PB	OUTROS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 00426/2013/CAD

24 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

### RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/04/2013.

1611607 - ROMONILTON FERREIRA DE LIMA

Anexo da Portaria Nº 00426/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.174.704-3	LUIZ ANTONIO FERNANDES DA SILVA 05258980421	SIT BOA VISTA, Nº S/N - ZONA RURAL	LAGOA DE DENTRO/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE TAPEROA

PORTARIA Nº 00551/2013/CAD 22 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE TAPEROA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0669052013-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/05/2013.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00551/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.438-1	MARIA NAZARETH DE FARIAS DINIZ	PC MARIA RITA, Nº - CENTRO	TAPEROA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SAPE

PORTARIA Nº 00548/2013/CAD

22 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0667562013-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/05/2013.

0791628 - ANESIO GOMES RAMALHO

## Anexo da Portaria Nº 00548/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.035.830-2	EMILSON AVELINO DOS SANTOS	R SEMIAO LEAL, Nº 42 - CENTRO	SAPE / PB	NORMAL
16.035.839-6	MARINES CAVALCANTI RAMOS	R ANTONIO JUSTINO SALES, Nº 110 - NOVA BRASÍLIA	SAPE / PB	NORMAL
16.102.879-9	PEDRO LUIZ SOUZA FILHO	R SAO SEBASTIAO, Nº 202 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.109.275-6	JOSE FRANCISCO DA SILVA MERCEARIA	SIT CURUCU, Nº s/n - ZONA RURAL	SOBRADO / PB	NORMAL
16.112.325-2	EDIELCIO JOSE DE PONTES	R NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 529 - NOVA BRASÍLIA	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.096-7	COMARI COMERCIO & CONSTRUCAO LTDA	R MANOEL GOMES DE SOUZA, Nº 267 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.021.236-7	OSIMAR MANOEL DA SILVA	R PADRE ANTONIO PEREIRA DE CASTRO, Nº s/n - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.135.248-0	JOAO BATISTA TARGINO DOS SANTOS	SIT INHAUA, Nº s/n - ZONA RURAL	SAPE / PB	NORMAL
16.187.641-2	MARCIO DA SILVA GONCALVES-ME	PATIO DO MERCADO PUBLICO MUNICIPAL, Nº S/N - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.239-3	EDIANO MARTINIANO DA SILVA	AV ANTONIO DE LUNA FREIRE, Nº 782 - CENTRO	MARI / PB	NORMAL
16.150.018-8	EDUARDA ALVES DE ARAUJO	AV RIO BRANCO, Nº 172 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.617-8	LUIZ LOPES FILHO-ME	R FRANCISCO DE LUNA FREIRE, Nº 73 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.855-3	JOELSON GALDINO DE ALMEIDA	R ORCINE FERNANDES, Nº 229 - CENTRO	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.157.667-2	SILVANA SOARES FLORO	R FUGENCIO RIQUE, Nº 439 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.642-9	AGRIBOL AGROPECUARIA LTDA	SIT ANTAS DO SONO, Nº S/N - ZONA RURAL	SOBRADO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.178.572-7	MARIA DE LOURDES MARCOLINO DAMASIO	R LUIZ DE LUNA E SILVA, Nº 250 - BELA VISTA	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

## PORTARIA Nº 00525/2013/CAD

16 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0557252013-6, 0557492013-1, 0557322013-6, 0557332013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

## RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16/05/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

## Anexo da Portaria Nº 00525/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.154.377-4	IRIS DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA WANDERLEY - ME	R HORACIO NOBREGA, Nº 634 - BELO HORIZONTE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.683-5	LUCIA DE FATIMA MONTEIRO NUNES	R JOSE MENDES, Nº 69 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.335-6	R & A COLCHOARIA LTDA	R ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 412 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.259-8	ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA	R JOAO DA MATA, Nº 215 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

## PORTARIA Nº 00459/2013/CAD

3 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0462552013-4, 0461902013-3, 0461812013-4, 0462472013-0, 0462512013-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

## RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2013.

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

## Anexo da Portaria Nº 00459/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.184.440-5	FRANCEILDO MATIAS DA SILVA 09056053493	R CARLOS DANTAS, Nº 100 - VITORIA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.185.874-0	DARLIANY NOBREGA DOS SANTOS 04616581436	R DO PRADO, Nº 192 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.281-5	STA CAMISARIA LTDA	AV PEDRO FIRMINO, Nº 470 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.169.645-7	MANOEL ROBERTO DE MEDEIROS 03146666480	R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.436-2	SELMA PAUTILIA ALVES DE LUCENA 64679349468	R MANOEL ALEXANDRINO PALMEIRA, Nº 73 - JOADOCE	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

## PORTARIA Nº 00415/2013/CAD

22 de Abril de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0370322013-9, 0385652013-9, 0385692013-7, 0385702013-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

## RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

## Anexo da Portaria Nº 00415/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.172.767-0	AGP EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA	LOT VILAGE JACUMA, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.114.705-4	CARMEN DOLORES MARINHO CORREA	ROD PB 18, Nº S/N - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL
16.084.219-0	RILSON FERREIRA CORREA	R JOSE VELOSO DE OLIVEIRA, Nº 44 - CENTRO	CAAPORA / PB	NORMAL
16.132.706-0	GILDO BARBOSA DA SILVA	PC PEDRO ALVES, Nº - CENTRO	CONDE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ALHANDRA

## PORTARIA Nº 00512/2013/CAD

13 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0572032013-0, 0571992013-7, 0572022013-5, 0571972013-8, 0595422013-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

## RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/05/2013.

0935077 - JOSE RONALDO ROCHA CARVALHO

## Anexo da Portaria Nº 00512/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.468-2	SEVERINO PAULA DA ROCHA	R PROJETADA, Nº S/N - DISTRITO DE MATA REDONDA	ALHANDRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.672-9	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURRAL MINAS LTDA	R ILZA RIBEIRO, Nº S/N - JACUMA	CONDE / PB	NORMAL
16.162.219-4	BIKINIS BEACH DEPOSITO DE BEBIDAS LTDA	R ILZA RIBEIRO, Nº SN - CENTRO	CONDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.306-9	DJALMA SOARES DE SANTANA	R CLEMENTE FERREIRA, Nº 1601 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.173.966-0	TEREZINHA DA SILVA TAVARES	R MANOEL BATISTA, Nº 36 - CENTRO	CAAPORA / PB	SIMPLES NACIONAL

## PBPrev - Paraíba Previdência

### Resenha/PBprev/GP/nº364/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	04543-13 MARIA DA PENHA DA SILVA	84.208-7	0964	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03.
02	04645-13 MARIA LINDALVA MATIAS DOS SANTOS	91.919-5	0957	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
03	09806-11 MARIA CACILDA ALVES	68.091-5	1006	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
04	01523-13 MARIA MARINALVA DE ALEXANDRIA VIRGOLINO	74.567-7	0965	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
05	04314-13 JANINE FERREIRA LOPES MARTINS VAZ	59.746-5	0953	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
06	04899-13 JOSÉ EDSON PRIMEIRO DE SOUZA PINTO	143.247-8	0961	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
07	13248-11 FRANCISCA VIEIRA DIAS	117.769-9	0615	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
08	12064-11 DOLORES MARGARIDA LEAL	75.106-5	0619	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
09	05135-13 MARIA DE LOURDES CARVALHO NETO	74.398-4	0954	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.
10	0486-13 NAIZIA PEREIRA NÓBREGA	65.244-0	0952	art. 3º, § 2º, da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, "a", e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC nº. 20/98.
11	04481-3 RAIMUNDA DE ALMEIDA PIRES	66.749-8	0955	art. 3º, § 2º, da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 20/98.
12	06277-13 NILDETE CHAVES DE LIMA	64.088-3	0960	art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 06 de junho de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 378/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula
01	04736-13 ANTONIO CUNHA DA SILVA PESSOA	69.638-2
02	07248-13 MARIA DAS NEVES COSTA FERNANDES	76.210-5
03	05886-13 MARIA DE LOURDES CRUZ DA SILVA	83.382-7
04	06669-13 ANA LUCIA DINIZ NUNES	54.722-1
05	11142-12 SAULO FERNANDES GUEDES DA SILVA	101.859-1
06	06071-13 SHIRLEY MELO AVELINO	67.397-8
07	07108-13 MARIA LUCINEIDE RAMALHO	84.528-1
08	07325-13 AGEU ARAÚJO DE FREITAS	66.797-8

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

### Resenha/PBprev/GP/nº 379-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
6533-13	LAURA DO PRADO BARBOSA	975.798-8	325	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

### Resenha/PBprev/GP/nº 380-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
14413-12	OTAVIANO JUSTINO FERNANDES	975.425-3	339	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

### Resenha/PBprev/GP/nº 381/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	06630-13 MARIA ANTÔNIA DE V. MAIA	132.625-2	0893	art. 3º da EC nº 47/2005
02	06648-13 MARIA AUGUSTA VILAR TAVARES	99.007-8	0845	art. 3º da EC nº 47/2005
03	06613-13 IÊDA MARIA CÂMARA DA SILVA	148.929-1	0887	art. 3º da EC nº 47/2005
04	06625-13 RIVANDA GOMES FEITOSA	115.652-7	1037	art. 3º da EC nº 47/2005
05	06855-13 ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA BATISTA	133.865-0	0984	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
06	06704-13 LIANA MARIA BEZERRA DE MENDONÇA	86.379-3	0905	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
07	14347-12 MARIA DO SOCORRO ÂNGELO PEREIRA	114.405-7	0563	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
08	6628-13 MARLIETE ALVES PASCOAL DE SOUZA	130.803-3	0863	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
09	06714-13 TIULDAR FIGUEIRÉDO ARANHA	145.104-9	0906	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
10	06639-13 AUZÉLIA MARINHO DE FARIAS	131.163-8	0904	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
11	06651-13 EUNICE XAVIER DE LIMA	130.714-2	0946	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
12	06825-13 VERANILCE RICARDO DE FRANÇA	134.756-0	0982	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
13	06689-13 MARIA DO SOCORRO SILVA	130.534-4	0869	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
14	06657-13 MARIA DE LOURDES DA SILVA FÉLIX	141.941-2	0996	art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0382/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Idade**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	06598-13 MANOEL FERREIRA DA SILVA	94.653-2	0878	art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 383/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Aposentadoria por Invalidez**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	11047-12 MARCELO CASTELO BRANCO DE MELO	83.232-4	0976	art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003
02	09218-12 ERCILIO QUIRINO DA SILVA	270.345-9	1070	art. 40, § 1º, inciso I, <i>in fine</i> , da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 384-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula
01	6570-13 MARIA BALILA PALMEIRA	6.433-5
02	8562-12 MARIA DO CARMO DA CUNHA RODRIGUES	37.927-1
03	1667-13 JOSÉ GONÇALVES FILHO	511.409-8
04	1019-13 MARIA DANTAS DINIZ	141.746-1
05	5892-13 MARIA ISA SOARES DE CARVALHO	6.070-4
06	13124-12 MARIA JOSÉ MORAES DE RESENDE	79.390-6
07	14496-11 JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA	271.038-2
08	13319-12 SEVERINO JERONIMO DOS SANTOS	511.051-3
09	6920-13 MARIA DE LOURDES SOUSA	71.568-9
10	3967-13 SANTANA MARIA MUNIZ DOS SANTOS	81.727-9
11	7071-13 FRANCISCO JOSÉ FEITOSA	513.347-5
12	7025-13 MARIA INÁ CORREIA GUERRA	35.294-2
13	13471-12 SEVERINO SILVA	510.872-1

João Pessoa, 06 de junho de 2013.

### RESENHA/PBPREV/GP/nº. 385-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **revisão ex-officio** abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Portaria	Fundamentação Legal
01	05466-13 FRANCISCA FERREIRA SEGUNDA	142.119-1	0634	art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº. 41/2003.

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

### Resenha/PBprev/GP/nº386/2013

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **Revisão de Aposentadoria**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	05460-13	GERCINA VALDEVINO SILVA	27.145-4	0969	art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.
02	15145-11	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SA ANGELO	59.071-1	0527	art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.
03	04678-13	MARIA JOSÉ FERREIRA DA COSTA	65.810-3	0968	art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.
04	21059-10	ARLINDA NICOLAU VERAS	132.107-2	0632	art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.
05	01560-13	RITA NADIR DE MEDEIROS	136.035-3	0617	art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.
06	01803-13	ANTONIA DE LACERDA LOPES	65.295-4	0614	art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.
07	06258-13	MARLUCE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	53.182-1	1001	Art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98

João Pessoa, 06 de junho de 2013.

*Helio Carneiro Fernandes*  
Presidente da PBP

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### PORTARIA Nº 016/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT e FRANCISCO TADEU DO NASCIMENTO, matrícula 96.346-1, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo as obras de:

**RECUPERAÇÃO DO SANGRADOURO (BARRAGEM) DO AÇUDE ARROJADO LOCALIZADO NA COMUNIDADE ARROJADO, no município de UIRAÚNA / PB, objeto do Contrato 024/2012;**

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

*Efraim de Araújo Moraes*  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC

### PORTARIA Nº 042/2013-FAC/GP.

João Pessoa, 20 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no D.O.E. em 04 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 14, do Decreto nº 11.333/1986,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - constituir a comissão composta pelos servidores MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS, matrícula 81.759-7, PAULO ROBERTO ROQUE BARRETO, matrícula 128.018-0 e ANTONIO FELIX CARDOSO, matrícula 134.599-1, sob a presidência do primeiro, com o objetivo de realizar o levantamento dos bens e materiais existentes no Almoarifado desta Fundação, elaborando o inventário físico de todos os itens encontrados, especificando cada um deles, a quantidade, o estado físico e data de validade.

**Art. 2º** - Resolve, ainda, designar a servidora MARIA DE LOURDES SANTOS, matrícula 135.426-4, para substituir, nas ausências e impedimentos legais, qualquer um dos membros desta Comissão.

**Art. 3º** - A presente comissão deverá apresentar a conclusão do inventário de que trata o Artigo 1º desta Portaria, no prazo de 30(trinta)dias, cabendo a adoção de medidas administrativas visando a regularização das ocorrências, por ventura, apuradas.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Laureci Siqueira dos Santos*  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### Portaria nº 261/2013/DS

João Pessoa, 04 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Nomear João Gustavo Oliveira da Silva, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, Símbolo DAS-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### Portaria Nº 262/2013/DS

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

I – Designar João Eduardo Moraes de Melo, matrícula 3872-5, Magnani Antônio de Figueiredo, matrícula 3726-5 e João Batista da Silva Holanda, matrícula 4073-8 para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão encarregada do recebimento de serviços e equipamentos informatizados contratados e adquiridos por este Departamento.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as anotações de estilo.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

*Rodrigo Augusto de Carvalho Costa*  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Governo

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-ARPB

#### EXTRATO DO DESPACHO N.º 02/2013 – DEFC

A DIRETORA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – ARPB, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa ANEEL n.º 63/2004, tendo em vista o que consta no Processo ARPB N.º 055/2013, RESOLVE: conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S.A., para reduzir o valor da penalidade aplicada no Auto de Infração AI N.º 1002/2013 para **R\$ 4.266,27** (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), adotando como fundamentos, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no Artigo 34 da Resolução Normativa ANEEL n.º 63/2004.

João Pessoa, 3 de junho de 2013

MARIA NILDA SANTIAGO SILVA  
Diretora Executiva de Fiscalização e Controle



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

### Portaria Nº 363/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público DJACY LIMA DE OLIVEIRA, Símbolo DP-2, matrícula 089.337-4, para exercer suas funções institucionais junto a 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA, em caráter excepcional e provisório, cumulativamente com a 3ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA, revogando-se a Portaria nº 344/2012-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 10/07/2012.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 364/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 090.236-6, Membro desta Defensoria, com exercício na 3ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO, para cumulativamente com suas funções responder pela 1ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO, durante o mês de junho do corrente ano.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 365/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **CONCEIÇÃO DE LOURDES BORBOREMA ARCOVERDE COELHO**, Símbolo DP-2, matrícula 093.301-5, Membro desta Defensoria, com exercício na 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL, para cumulativamente com as suas funções responder pela 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL, durante o afastamento da Defensora Pública Helena Coutinho de Sales, a partir de 01 de junho ano em curso.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 366/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de junho de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula 077.735-8, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na 5ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA, para cumulativamente com suas funções responder pela 6ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA, revogando-se a Portaria nº 082/2013-DPPB/GDPG, publicada no Diário Oficial em 02/02/2013.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 367/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de junho de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 001/2013- DPPB/CSDP, publicada no Diário Oficial em 07/03/2013.

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-1, matrícula 082.967-6, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto ao Presídio da Comarca de Guarabira, revogando-se sua designação para a Cadeia da Comarca de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA nº 015/2013 - CORGE/DPPB

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas pelo art.188, inc.II, da LC Estadual nº 104/12, e em conformidade com a Portaria nº 342/2013-DPPB/GDPG, de 20 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de maio de 2013,

RESOLVE:

I – Determinar a abertura de procedimento administrativo investigatório nº 2220/2013, instituindo a Comissão de Sindicância constituída pelos Defensores Públicos, Dr.Benedito de Andrade Santana, matrícula nº 77.929-6, Corregedor Auxiliar, Dr.José Adamastor M. Queiroz Melo, matrícula nº 79.258-6, Corregedor Auxiliar, e Dr. Álvaro Cavalcanti de Almeida, matrícula nº 96.291-1, para, sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração de possível falsificação da assinatura da Defensora Pública Rizalva Amorim de Oliveira Sousa, símbolo DP-4, matrícula nº 58.445-2, nos processos que tramitaram na Turma Recursal desta Defensoria Pública, quando da Coordenação do ex-servidor comissionado André Herbert Cabral Borba e outros fatos conexos, que venham a ocorrer no andamento da apuração, podendo notificar, ouvir testemunhas, solicitar documentos junto às repartições públicas e privadas, promover todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada.

II - A Comissão instituída pelo item anterior deverá apresentar Relatório final de apuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art.194, § 4º, da LC Estadual nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, c/c Art. 133, parágrafo único da LC nº 58/2003, de 30 de Dezembro de 2003, publicada no DOE, em 31.12.2003.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral, em 04 de junho de 2013.

  
**Elson Pessoa de Carvalho**  
Corregedor-Geral  
Defensor Público Especial Mat. 72752 1

## EDITAIS E AVISOS

Universidade  
Estadual da ParaíbaUNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2013

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e atendendo a determinação do Magnífico Reitor torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba**, homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/023/2011** publicada em 17.07.2011, disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/004/2011** e o **Edital Público nº 02/UEPB/2011**, e disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público nº 05/UEPB/2011 – 3º CALENDÁRIO** e homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2012** publicada em 30.03.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na sala 105 da PRRH da UEPB, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado munido da documentação, exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a baixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Edital Público nº 02/UEPB/2011-Campus I – CCBS-Departamento de Odontologia

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
1002	ANDREZA CRISTINA DE LIMATARGINO	FARMACOLOGIA TERAPÊUTICA	Campina Grande – PB

Edital Público nº 05/UEPB/2011 – 3º CALENDÁRIO - Campus VIII – CCTS

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
172	JOABE DOS SANTOS PEREIRA	PROCESSOS PATOLÓGICOS	Araruna – PB

Campina Grande, 31 de maio de 2013.

Prof. Dr. Sandy Gonzaga de Melo  
Pró-Reitor de Recursos HumanosUNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2013

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, e atendendo a determinação do Magnífico Reitor torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados e candidatos aprovados no Concurso Público, regido pelo edital 01/2011 que dispõe sobre o provimento de vagas de funções do cargo Técnico Administrativo Universitário, da Universidade Estadual da Paraíba, disciplinado pelo **Edital Público nº 01/2011** e homologado através da **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/033/2012**, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de agosto de 2012 (suplemento), e **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/003-A/2013** publicada no D.O.E-PB de 23/05/2013, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na sala 105 da PRRH da UEPB, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de 10 (dez) dias a partir de **03/06/2013 a 12/06/2013**, para providências quanto ao cadastramento e posterior publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado, munidos da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados abaixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Carteira de Registro Profissional dos respectivos conselhos (conforme exigido no edital 01/2011), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4.

**FUNÇÕES DE NÍVEL FUNDAMENTALLOCALIDADE: CAMPINA GRANDE****FUNÇÃO: CARPITEIRO**

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO	MÉDIA	SITUAÇÃO
28357	RAFAEL NASCIMENTO SANTOS	1	37	APR
27782	PEDRO PAULO DE MORAES BARRETO	2	34	APR
22267	LUIZ CLAUDIO ALBUQUERQUE RODRIGUES	3	33	APR

**FUNÇÕES DE NÍVEL MÉDIOLOCALIDADE: MONTEIRO****FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-PNE**

INSCRIÇÃO	NOME	POSIÇÃO	MÉDIA	SITUAÇÃO
1352	ALEXSANDRO DEODATO VALERIO DE SOUZA	2	31	ANC

Campina Grande, 31 de maio de 2013.

Prof.º Sandy Gonzaga de Melo

Pró-Reitor de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração /  
Departamento Estadual de Trânsito do  
Estado da Paraíba

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB  
Comissão do Concurso Público para o Departamento Estadual de Trânsito

**EDITAL N.º 12/2013/SEAD/DETRAN****RESULTADO DA TERCEIRA ETAPA (CURSO DE FORMAÇÃO) E RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E AGENTE DE VISTORIA**

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Secretaria de Estado da Administração, no uso de suas competências previstas na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por intermédio da Comissão do Concurso Público designada pelo Ato Governamental n.º 5.186 de 20 de outubro de 2012, e Contrato firmado com a Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, referente ao Concurso Público para o provimento de cargos do quadro de servidores do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB torna público o presente Edital de Divulgação do Resultado da Terceira Etapa do Concurso (Curso de Formação) e Resultado Final do Concurso na ordem rigorosa de classificação dos Cargos de Agente de Trânsito e Agente de Vistoria.

1. Resultado da Terceira Etapa do Concurso (Curso de Formação) e Resultado Final no Concurso para o cargo de Agente Trânsito, de ampla concorrência, na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota final.

**Cargo: M01 - AGENTE DE TRÂNSITO****Vaga: JOÃO PESSOA - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	455.488-4	FELIPE GETER DE MELO VEIGA	97,00
2º	470.157-7	EDIJEFFERSON ROSAL FREIRE DE SANTANA	94,00
3º	461.101-2	MARCIO CEZAR SOARES DE MORAIS	93,00
4º	451.692-3	PABLO BASTOS MULATINHO	92,00
5º	466.765-4	JOAB CRISTOVAO DA SILVA	92,00
6º	457.286-6	JOSE MARCONE ALVES DE JESUS	90,00
7º	461.981-1	JOSENILDO GOMES RIBEIRO	90,00
8º	458.980-7	CICERO HELENO DE ARRUDA	90,00
9º	456.255-0	GISELLY AURELIO DE ARAUJO	90,00
10º	452.474-8	ALEX FIRMINO DA SILVA	90,00
11º	455.424-8	JOSE FELIPE DA COSTA SOUZA	89,00
12º	462.914-0	EMMANUEL RENATO CAVALCANTI DOS SANTOS	89,00
13º	458.664-6	DIOGO NASCIMENTO DE SOUSA	88,00
14º	471.657-4	ERIDEYWYD HENRIQUE OMENA FERREIRA DA SILVA	88,00
15º	468.914-3	JOSÉ AYALLA DA SILVA	87,00
16º	469.856-8	CRISTHIAN BRUNO CARNEIRO CAVALCANTE	87,00
17º	462.732-6	DANIELA GOMES ARAÚJO	87,00
18º	465.967-8	JOSÉ PEDRO DE VASCONCELOS NETO	87,00
19º	458.778-2	MICHELLE FERREIRA GONCALVES	87,00
20º	468.037-5	JAMISON ARAUJO DAS NEVES	87,00
21º	461.771-1	JOSÉ HILDEMAR PIRES FILHO	86,00
22º	463.591-4	DENIELE APOLINARIO BAZILIO DA SILVA [PCD]	86,00
23º	468.550-4	ARTHUR CHARLES RODRIGUES CARVALHO FARIAS	86,00
24º	469.912-2	ANTONIO CARLOS VERISSIMO DA SILVA	86,00
25º	470.876-8	WILHAM VAGNER ALVES DA SILVA	86,00
26º	465.633-4	DEILTON CÍCERO DE SOUZA	86,00
27º	453.977-0	NAILSON ARAUJO DE OLIVEIRA	86,00
28º	452.193-5	JOUBERTH HENRY DE ANDRADE CORREIA	86,00
29º	470.440-1	FELIPE TONI BRAZ	86,00
30º	471.434-2	EUGÊNIO PACELLI GUERRA SANTOS	86,00
31º	469.299-3	ROSIVAL CARVALHO DE FIGUEIREDO FILHO	85,00
32º	450.435-6	JOSE EDSON DOS SANTOS ALMEIDA	85,00
33º	463.568-0	RICARDO ALEXANDRE FERREIRA CODECEIRA	85,00
34º	450.218-3	LUIZ ANTHONY CARDOSO RODRIGUES	85,00
35º	456.591-6	PALOMA RODRIGUES DA NOBREGA	85,00
36º	450.759-2	ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO	84,00
37º	454.572-9	ROBERIO INALDO CHAVES DO ORIENTE SILVA	84,00
38º	457.372-2	ALINE NERY PESSOA DE ALBUQUERQUE	84,00
39º	451.791-1	MICHEL BARROSO GUERRA	84,00
40º	452.809-3	ELIO CRISTI SILVA SANTOS	84,00
41º	458.942-4	RENATA LEITAO SALLES	84,00
42º	470.730-3	EDNALDO ALVES DA SILVA	84,00

43º	454.470-6	LEONARDO FRANCELINO DOS SANTOS	84,00
44º	452.020-3	LUIZ FELIPE DA SILVA ANDRADE LIMA	84,00
45º	472.360-0	ANDERSON DOS SANTOS DIAS	83,00
46º	466.389-6	DANIEL MAIA LACERDA	83,00
47º	463.175-7	CARLOS EDSON DE ARAUJO GOMES	83,00
48º	471.234-0	EMERSON ALVES CAMPELO	83,00
49º	456.723-4	FERNANDO SOUZA DA SILVA MELO	83,00
50º	460.444-0	PEDRO JANSEN DE SOUSA	83,00
51º	451.650-8	FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER	83,00
52º	450.387-2	SAULO JOELMIR QUEIROZ DO BÚ	82,00
53º	456.946-6	ANDERSON AMADEU DA SILVA	82,00
54º	465.968-6	FERNANDO DE FRANÇA MELO	82,00
55º	468.340-4	DIANA MABELA SOUZA DE OLIVEIRA	82,00
56º	467.275-5	VERA MARIA DIAS PEREIRA	82,00
57º	462.497-1	GERSON OLAVO NUNES [PCD]	82,00
58º	452.941-3	ELIAS FIGUEIROA INRI DE LUNA LIMA	82,00
59º	463.412-8	ADSON CICERO SOUZA DE MENEZES	82,00
60º	465.109-0	DANIEL NASCIMENTO SOUZA	82,00
61º	466.461-2	FELIPE DA SILVA FRAGOSO	81,00
62º	461.023-7	THIAGO DIAS DE SOUZA	81,00
63º	459.804-0	DENISON GUEDES LIMA CALHEIROS	81,00
64º	470.455-0	JOAO JOSE MAXIMIANO	81,00
65º	454.520-6	JOHN CLEISON BARBOSA DO NASCIMENTO	80,00
66º	453.176-0	MARCONE SAMUEL DE SOUSA	80,00
67º	463.160-9	ALAN MAURICIO MIRANDA DA COSTA	80,00
68º	469.814-2	ANIELLE GOMES MACEDO	80,00
69º	468.560-1	KLEWTON MEDEIROS FAGUNDES	80,00
70º	466.977-0	ALVARO CABRAL DE MELO JUNIOR	80,00
71º	467.732-3	ADOLFO REBOUÇAS SOARES	80,00
72º	470.711-7	MAILSON SOARES DA SILVA	79,00
73º	470.564-5	VALMIR RODRIGUES DA SILVA	79,00
74º	463.780-1	ANDERSON SOUTO DA SILVA	79,00
75º	469.926-2	WILLIAM DOS SANTOS MELO	79,00
76º	459.542-4	EMERSON ALVES BARBOSA	79,00
77º	457.796-5	FELIPE AUGUSTO DE PAIVA FLORÊNCIO	79,00
78º	471.835-6	JULIO CABRAL	79,00
79º	459.905-5	JOSE MICAEL BISPO RODRIGUES	79,00
80º	457.712-4	EMANUEL GOMES DE ASSIS	79,00
81º	467.399-9	ANDERSON OLIVEIRA DE PONTES	79,00
82º	450.649-9	ISABELA BARBOSA DE ARAÚJO OURIQUES	79,00
83º	467.512-6	ALENILDO ARAÚJO DA SILVA	78,00
84º	464.038-1	IVALDO DE ALMEIDA FERREIRA	78,00
85º	465.434-0	DANIEL DA SILVA SOUSA	78,00
86º	453.513-8	DANIEL CRISPIM DE ARAUJO LIMA	78,00
87º	452.299-0	VILCSON DA COSTA RAMOS MIRANDA	78,00
88º	468.579-2	LILLIAN FAUSTINO DE SOUZA	78,00
89º	466.534-1	JEAN CARLOS MARQUES DA COSTA	78,00
90º	462.196-4	MARCUS ANDRE GONDIM DA SILVA	78,00
91º	466.259-8	ABELARDO ZENAIDE NÓBREGA MONTENEGRO JÚNIOR	78,00
92º	465.370-0	TIAGO DO NASCIMENTO LOURENÇO	77,00
93º	462.692-3	MARCELO FERREIRA ZACARIAS	77,00
94º	450.089-0	KATHYÚCIA CÂMARA TORQUATO	77,00
95º	464.057-8	JOSEFA SILVONEIDE DE LIMA GONDIM	77,00
96º	465.192-8	GESYANNE DE SOUZA MONTEIRO	77,00
97º	450.403-8	WAGNER CLAUDINO MONTEIRO	77,00
98º	461.386-4	PAULO CESAR ROCHA DE MEDEIROS	77,00
99º	470.462-2	ELIELSON DE SOUZA CEZÁRIO	77,00
100º	468.075-8	ALEXANDRE RODRIGUES G DO NASCIMENTO	77,00
101º	469.049-4	RODRIGO ARAUJO BEZERRA	77,00
102º	456.870-2	BRUNA FERREIRA DOS SANTOS	77,00
103º	468.313-7	BRENARIO NUNES DE ANDRADE	76,00
104º	457.387-0	ROMULO FERRAZ VIEIRA DE FRANCA	76,00
105º	450.960-9	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA NÓBREGA	76,00
106º	450.881-5	JOAO CARLOS LINS MIRANDA DE SOUZA	76,00
107º	451.987-6	LEONARDO DIAS SANTOS	76,00
108º	467.977-6	GOLDEMBERG DA COSTA BORBA	76,00
109º	040.178-1	JOACIL MARTINS TEIXEIRA	76,00
110º	463.512-4	SERGIO PAULO MONTEIRO DA SILVA	76,00
111º	451.866-7	PLACIDO DA SILVA SANTOS [PCD]	75,00
112º	464.514-6	JOHN LENNON GOMES DE SOUZA SILVA [PCD]	72,00
113º	456.166-0	DANIEL OLIVEIRA NUNES [PCD]	68,00
114º	455.336-5	GLADSTONE SILVA ALBUQUERQUE [PCD]	61,00

2. Resultado da Terceira Etapa do Concurso (Curso de Formação) e Resultado Final no Concurso para o cargo de Agente Vistoria, de ampla concorrência, na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota final.

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA****Vaga: CAJAZEIRAS - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	456.165-1	WIGTON GERALD ALVES DANTAS	71,00
2º	464.742-4	ANA ALICE FERREIRA DA SILVA	70,00
3º	467.289-5	ALEX RIVKY VITORIANO MENEZES	63,00
4º	461.579-4	JAILSON LIRA BRAGA	62,00

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA****Vaga: CAMPINA GRANDE - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	453.088-8	RODRIGO SOARES TOMAZ	71,00
2º	451.761-0	ALEXANDRE SILVA ALVES	65,00
3º	453.600-2	ACÁCIO MACEDO SALES	63,00
4º	462.645-1	JEFFERSON EMANUEL CARDOSO DE LIMA	63,00
5º	467.817-6	ANDRE VICTOR AGRA GALDINO DA COSTA	62,00
6º	457.215-7	ERNANE PEREIRA DE SOUZA	60,00
7º	451.541-2	GRASIELSON PEREIRA QUEIROZ	59,00
8º	463.895-6	SONALY JANINE CAVALCANTE LINS	59,00
9º	472.819-0	SAULO PATRICIO GONCALVES BARBOSA	59,00
10º	455.732-8	BRUNO FABRICIO FREIRE NASCIMENTO	58,00
11º	468.657-8	ERASMO QUEIROZ DO NASCIMENTO	58,00
12º	467.151-1	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO [PCD]	54,00

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA****Vaga: GUARABIRA - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1°	458.132-6	JOHN LENNON OLIVEIRA DA SILVA	71,00
2°	458.877-0	TIAGO GABRIEL SANTANA E SILVA	59,00
3°	450.452-6	KALIANNA BATISTA MOURA	58,00

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA****Vaga: JOÃO PESSOA - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1°	461.642-1	DILO ALVES DE SANTANA	81,00
2°	463.795-0	BELCHIOR CELSO BARROS DE ARAÚJO MEDEIROS	75,00
3°	466.553-8	LICIOMAR FERNANDES NETO	72,00
4°	462.119-0	CARLOS HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS	72,00
5°	468.278-5	JOSE ROGERIO ALMEIDA DA SILVA	70,00
6°	469.892-4	ERICK DA SILVA CARNEIRO	69,00
7°	462.113-1	DENILSON ARAÚJO DA SILVEIRA	69,00
8°	459.745-1	NATALINE SOUZA DE LIMA	69,00
9°	465.913-9	BRUNO MURILLO MENDES DA CUNHA	69,00
10°	040.359-8	PAULO HENRIQUE JACINTO DE SOUSA	68,00
11°	465.143-0	PAULO EDUARDO PIMENTEL SOARES	66,00
12°	464.781-5	DANIEL AMANCIO DA SILVA	65,00
13°	454.156-1	RENATO PRADO ALVES DE SOUZA	65,00
14°	454.104-9	DIONES LEITE DE SANTANA LIMA	65,00
15°	451.651-6	ELIEZE RODRIGUES TEIXEIRA	65,00
16°	460.161-0	TULLIO DE ALBUQUERQUE BELO	63,00
17°	467.258-5	RONICLEPSON MEDEIROS DE ARAUJO	62,00
18°	471.223-4	CLAUDIO JOSE TAVARES BRAZ	61,00
19°	467.416-2	MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA	61,00
20°	454.253-3	PAULO ANDRÉ MARTINS DO VALE	61,00
21°	463.877-8	THIAGO TROCCOLI DE ALMEIDA	61,00
22°	460.122-0	JAILSON JOVENTINO DA SILVA	60,00
23°	466.952-5	JEAN SILVA DE MORAIS	60,00
24°	458.387-6	GREYCE HELLEN SANTOS	59,00
25°	470.300-6	DIEGO PATRICK ARANHA DE LIMA	59,00
26°	467.393-0	JORGE DE MOTA SOARES [PCD]	52,00

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA****Vaga: PATOS - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1°	469.449-0	LIÉVIO CIPRIANO GOMES	72,00
2°	469.697-2	ALANE MACIELLE DOS SANTOS MARTINS	69,00
3°	453.798-0	WALMISLENE TOMAZ BENEVENUTO PINTO	65,00
4°	464.160-4	SAULLO SOARES RUFINO LEITE	61,00
5°	469.168-7	FABRICIO DUTRA LUCENA	59,00
6°	450.256-6	DINARTT LUSTOSA DE CARVALHO	57,00

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA****Vaga: SOUSA - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1°	461.022-9	AMAURI BANDEIRA BASTOS	68,00
2°	471.357-5	EDESIO MOREIRA DO NASCIMENTO	62,00
3°	451.698-2	JOÃO CLÁUDIO DE ARAUJO CASTRO	58,00

3. Resultado da Terceira Etapa do Concurso (**Curso de Formação**) e **Resultado Final** no Concurso para o cargo de **Agente de Trânsito** das pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Estadual nº 5.556, de 14 de janeiro de 1992, na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota final.

**Cargo: M01 - AGENTE DE TRÂNSITO****Vaga: JOÃO PESSOA - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1°	463.591-4	DENIELE APOLINARIO BAZILIO DA SILVA	86,00
2°	462.497-1	GERSON OLAVO NUNES	82,00
3°	451.866-7	PLACIDO DA SILVA SANTOS	75,00
4°	464.514-6	JOHN LENNON GOMES DE SOUZA SILVA	72,00
5°	456.166-0	DANIEL OLIVEIRA NUNES	68,00
6°	455.336-5	GLADSTONE SILVA ALBUQUERQUE	61,00

4. Resultado da Terceira Etapa do Concurso (**Curso de Formação**) e **Resultado Final** no Concurso para o cargo de **Agente de Vistoria** das pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Estadual nº 5.556, de 14 de janeiro de 1992, na seguinte ordem: classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota final.

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA****Vaga: CAMPINA GRANDE - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1°	467.151-1	FRANCISCO DE ASSIS DE MELO	54,00

**Cargo: M02 - AGENTE DE VISTORIA****Vaga: JOÃO PESSOA - PB**

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1°	467.393-0	JORGE DE MOTA SOARES	52,00

João Pessoa, 05 de junho de 2013.

**COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

MARLENE RODRIGUES DA SILVA – PRESIDENTE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ – SEAD

EGBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA – DETRAN

LÚCIA DE FÁTIMA SÁ – DETRAN

MAXIMIANO VASCONCELOS MACHADO – DETRAN